

CAMARA MUNICIPAL DE BOMBARRAL

CADERNO DE ENCARGOS

AJUSTE DIRETO

"AQUISIÇÃO E REPARAÇÃO DE CONTADORES DE ÁGUA"

Valor Base: 16.970,00 €

Prazo de execução: 12 meses

ÍNDICE

CAPITULO I - DIPOSIÇÕES GERAIS	1
1. Caderno de Encargos e Objeto	1
2. Documentos Contratuais	1
3. Prazo de Vigência	2
CAPITULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	2
SECÇÃO I – OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICATÁRIA	2
4. Obrigações da entidade adjudicatária	2
5. Objeto do dever de sigilo	3
6. Prazo do dever de sigilo	3
7. Patentes, licenças e marcas registadas	3
SECÇÃO II – OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE	3
8. Obrigações da Entidade Adjudicante	3
9. Preço BASE	4
10. Preço e Condições de pagamento	4
CAPITULO III – PENALIDADE CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO	4
11. Penalidades Contratuais	5
12. Força maior	5
13. Resolução por parte da Entidade Adjudicante	6
CAPITULO IV– DISPOSIÇÕES FINAIS	6
14. Gestor do Contrato	6
15. Foro competente	7
16. Contagens de prazos	7
17. Notificações	7
18. Subcontratação e cessão da posição contratual	7
19. Encargos do Contrato	8
20. Legislação Aplicável	8
ANEXO I – Especificações técnicas	9 a 12

CAPITULO I - DIPOSIÇÕES GERAIS

1. Caderno de Encargos e Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as condições jurídicas, técnicas e económicas a incluir no contrato a celebrar cujo objeto consiste na **“Aquisição e Reparação de Contadores de Água”**, com observância das especificações técnicas constantes nos Anexos I, A do presente Caderno de Encargos.

2. Documentos Contratuais

2.1 O contrato será celebrado por escrito, nos termos do artigo 94.º do Código dos Contratos Públicos.

2.2 Para além do clausulado contratual e respetivos anexos, fazem parte integrante do contrato de aquisição os seguintes documentos:

- a) Os suprimientos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pela entidade convidada, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para o efeito;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

2.3 Além dos documentos indicados no número anterior, a entidade adjudicatária obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável e não esteja em oposição com os documentos do contrato, as normas portuguesas e europeias, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais e as de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes.

2.4 O estabelecido no texto do contrato prevalece, em caso de dúvida, sobre o que constar dos demais documentos.

2.5 Havendo contradição entre os documentos que integram o contrato, nos termos do n.º 2 da presente cláusula, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

2.6 Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 2 e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º deste Código.

3. Prazo de Vigência

3.1 O contrato a celebrar no âmbito do presente procedimento terá a duração de 12 (doze) meses, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

3.2 O contrato entra em vigor na data da sua celebração.

CAPITULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I – OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICATÁRIA

4. Obrigações da entidade adjudicatária

4.1 Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais da celebração do contrato, decorrem para a entidade adjudicatária as seguintes obrigações:

- a) Executar as prestações e fornecimentos objeto do contrato de acordo com o estipulado nas especificações técnicas do Anexo I do presente Caderno de Encargos;
- b) Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário ao seu uso e/ou funcionamento;
- c) É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens;
- d) O Adjudicatário é responsável perante a Câmara Municipal do Bombarral por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues;
- e) Fornecimento de toda a informação técnica relativa aos bens a fornecer, em língua portuguesa;
- f) Garantia da assistência técnica (de diagnóstico ou de reparação) ao bem fornecido, durante o seu prazo de garantia, sem qualquer custo para a entidade adjudicante, a não ser que a anomalia se deva a má utilização comprovada dos bens;
- g) Comunicar antecipadamente à Entidade Adjudicantes os factos que tornem total ou parcialmente impossível a o cumprimento de qualquer das suas obrigações;
- h) Não ceder, sem prévia autorização da Entidades Adjudicante, a sua posição contratual;
- i) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições de execução

do objeto contratual, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;

j) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o presente contrato, a sua situação jurídica e o seu registo comercial.

5. Objeto do dever de sigilo

5.1 O adjudicatário deverá guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

5.2 A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

5.3 Exclui-se do dever de sigilo toda a informação e documentação que fosse comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário, assim como toda a informação e documentação que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades ou outras entidades administrativas competentes.

6. Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar da extinção, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à prestação de segredos comerciais ou a credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

7. Patentes, licenças e marcas registadas

São da responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, durante a execução do contrato, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

SECÇÃO II – OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

8. Obrigações da Entidade Adjudicante

8.1 Constituem obrigações da Entidade Adjudicante:

a) Pagar ao Adjudicatário o preço contratual, nas condições estabelecidas no contrato a celebrar e no presente caderno de encargos;

b) Comunicar, em tempo útil, os aspetos relevantes que tenham impacto no cumprimento do Caderno de Encargos - Aquisição e Reparação de Contadores de Água

contrato;

c) Facultar toda a informação relativa aos bens prestados ao abrigo do contrato, sempre que lhes seja solicitado;

d) Respeitar a legislação aplicável, nomeadamente a legislação ambiental, de segurança bem como os procedimentos que sejam comunicados e exigidos pelo adjudicatário na utilização das suas instalações.

9. Preço Base

Nos termos e para os efeitos do disposto no art. 47.º do CCP, o preço base do procedimento, sendo o mesmo entendido como o montante máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do presente contrato, é fixado em **€16.970,00 (dezasseis mil novecentos e setenta euros)** para a duração do contrato.

10. Preço e Condições de pagamento

10.1 O limite máximo da despesa a realizar ao abrigo do contrato a celebrar é de **€16.970,00** (dezasseis mil novecentos e setenta euros) para a duração do contrato;

10.2 Pelo fornecimento dos bens e prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Câmara Municipal do Bombarral pagará ao Adjudicatário, o valor que resultar da multiplicação dos preços unitários constantes na proposta adjudicada pelas quantidades de bens efetivamente fornecidos e serviços efetivamente executados, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

10.3 As quantias devidas pela Entidade Adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção pela mesma das respetivas faturas.

10.4 Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

10.5 Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária ou cheque.

CAPITULO III – PENALIDADE CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

11. Penalidades Contratuais

11.1 Pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato, a Entidade Adjudicante pode exigir ao adjudicatário o pagamento de sanções pecuniárias pelo incumprimento das datas e prazos de entrega acordados entre as partes, aplicando ao adjudicatário uma multa equivalente ao dobro do valor dos bens não fornecidos ou dos serviços não prestados, a deduzir na caução ou nos pagamentos em falta, conforme sua opção. No caso de incumprimento por causa imputável ao adjudicatário, a Entidade Adjudicante reserva-se, ainda, o direito de requisitar a terceiros, o fornecimento dos bens em causa ou equivalentes.

11.2 Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 329.º do CCP, o valor acumulado das sanções não poderá exceder 20% do preço contratual.

11.3 As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Entidade Adjudicante exija uma indemnização por mora e incumprimento definitivo.

12. Força maior

12.1 Não podem ser impostas penalidades à entidade adjudicatária, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

12.2 Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

12.3 Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados da entidade adjudicatária, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre eles recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de

normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

12.4 A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

12.5 A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

13. Resolução por parte da Entidade Adjudicante

13.1 Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a Entidade Adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, caso o adjudicatário viole de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

13.2 Atraso, total ou parcial, no cumprimento das obrigações contratuais superior a um mês ou declaração escrita da entidade adjudicatária de que o atraso excederá esse prazo.

13.3 Não cumprimento por parte do adjudicatário das especificações técnicas referidas no Anexo II do Caderno de encargos.

13.4 O exercício do direito de resolução terá lugar mediante notificação, por carta registada com aviso de receção, da entidade adjudicatária, da qual conste a indicação da situação de incumprimento, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do seu conhecimento pela Entidade Adjudicante.

13.5 A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba à Entidade Adjudicante nos termos gerais.

CAPITULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS

-

14. Gestor do Contrato

Nos termos e para efeitos do artigo 290.ºA do CCP, no contrato celebrado entre as partes será designada como Gestor do Contrato, Tema Sofia Santos Costa, Técnica Superior, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.

15. Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

16. Contagens de prazos

Os prazos previstos no contrato de aquisição são contados de acordo com o disposto no Código dos Contratos Públicos.

17. Notificações

17.1 As notificações entre as partes devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados nos contratos, e efetuadas com suficiente clareza, de modo a que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.

17.2 Com exceção das situações em que o presente Caderno de Encargos exija uma formalidade especial, as notificações podem ser efetuadas pelos seguintes meios:

- a) Por carta registada com aviso de receção; e
- b) Por correio eletrónico.

17.3 As notificações efetuadas nos termos da alínea a) do número anterior devem ser confirmadas por qualquer um dos meios previstos nas alíneas b) e c), no prazo de 2 (dois) dias.

17.4 Salvo indicação em contrário, os atos administrativos inerentes à execução do contrato de aquisição só produzem efeitos após notificação, nos termos previstos nos números anteriores.

17.5 Qualquer alteração das informações de contacto constantes dos contratos deve ser comunicada à outra parte.

18. Subcontratação e cessão da posição contratual

18.1 A subcontratação pelo adjudicatário e cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos. O Adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização expressa da Entidade Adjudicante.

18.2 Para efeitos da autorização prevista no número anterior:

- c) Devem ser apresentados pelo cessionário todos os documentos de habilitação exigidos ao cedente na fase de formação do contrato;
- d) A entidade adjudicante deverá apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no Artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

18.3 A autorização prevista nos números anteriores deverá respeitar o disposto nos artigos 317.º a 319.º do Código dos Contratos Públicos.

18.4 Em caso de incumprimento, pelo cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o cocontratante deve ceder a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato em execução, que venha a ser indicado pelo contraente público, pela ordem sequencial daquele procedimento, nos termos do previsto no artigo 318-A.º do CCP.

19. Encargos do Contrato

As despesas e encargos inerentes à celebração do contrato escrito são da responsabilidade do adjudicatário.

20. Legislação Aplicável

Em tudo o omissa no presente cadernó de encargos observar-se-á o disposto no Código de Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

ANEXO I
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. Enquadramento

O Município do Bombarral é a entidade gestora que detém a responsabilidade de exploração dos sistemas de abastecimento de água e saneamento de águas residuais.

2. Objeto do contrato

A Câmara Municipal do Bombarral pretende assegurar o fornecimento e a reparação de contadores de água nas condições e com as especificações técnicas indicadas no presente Caderno de Encargos e seus anexos.

3. Características metrológicas

3.1 Os contadores a adquirir serão contadores aprovados de acordo com os requisitos da Diretiva n.º 2014/32/UE denominada Diretiva MID, alterada pela Diretiva Delegada (UE) n.º 2015/13, transposta para o ordenamento jurídico nacional pelo Decreto-Lei n.º 45/2017, de 27 de abril, e as normas harmonizadas de apoio à aplicação da legislação.

3.2 Os contadores objeto do contrato deverão ser fornecidos sem peças de ligação, com as características metrológicas e quantidades estimadas indicadas no do Anexo A ao Caderno de Encargos.

4. Fornecimento de contadores de água fria

4.1 O fornecimento dos serviços será efetuado na sequência da emissão de notas de encomenda, no âmbito do contrato a celebrar, com base nos preços unitários apresentados na proposta.

4.2 O transporte dos contadores será da responsabilidade do adjudicatário.

5. Prazos de recolha e de entrega

5.1 O prazo de entrega dos contadores a adquirir será no máximo 10 dias úteis após o envio de nota de encomenda, por fax ou e-mail, dos serviços da Câmara Municipal do Bombarral.

5.2 O prazo para recolha dos contadores para reparação será no máximo 5 dias úteis após comunicação, por fax ou e-mail, dos serviços da Câmara Municipal do Bombarral.

5.3 O prazo de reparação dos contadores, contado desde a data da comunicação, a informar que se encontram contadores para reparar nas instalações da Câmara, será no máximo 10 dias úteis.

6. Local de entrega

As entregas de contadores serão efetuadas no Estaleiro Municipal, sito na Rua de São Brás, 2540-136 Bombarral ou noutro local a designar pela Câmara.

7. Reparação de contadores de água fria

7.1 Os contadores de água fria para reparação serão enviados em lotes de pelo menos 50 unidades.

7.2 O concorrente deverá ser possuidor de instalações de reparação certificadas de acordo com os normativos nacionais e/ou europeus e ainda estar capacitado para efetuar primeiras verificações e verificações extraordinárias.

8. Outras condições de contrato referentes a contadores reparados

8.1 Na proposta o concorrente deverá considerar ainda:

- e) O transporte dos contadores será da responsabilidade do adjudicatário;
- f) Os contadores reparados serão fornecidos após aferição e selagem, com registo de consumos a “zero”, nomeadamente até ao dígito das unidades;
- g) A reparação de contadores inclui a pré-equipagem para emissor de impulsos (ponteiro indutivo);
- h) A reparação de contadores, volumétricos e de turbina de ligações roscadas, inclui a nova numeração dos mesmos.

9. Parâmetros mínimos construtivos

9.1 Para além do estabelecido nas normas de fabricação, os instrumentos de medição objeto do contrato deverão respeitar os seguintes parâmetros mínimos construtivos:

- i) Ter dispositivo totalizador que possibilite uma posição de leitura mais conveniente, não permitindo no entanto a sua rotação em mais de 360°;
- j) Pressão nominal igual ou superior a 10 bar;
- k) Totalizador hermeticamente fechado e totalmente seco;
- l) Dispositivo de selagem que garanta na íntegra a inviolabilidade do contador, quer antes, que depois se instalado;
- m) Pré-equipagem para emissor de impulsos (ponteiro indutivo);
- n) Com as seguintes marcações inseridas no corpo e no mostrador dos contadores de forma indelével e legível;
- o) Origem de fabrico;
- p) Ano e número de fabrico;
- q) Setas de indicação do sentido de escoamento;

r) Aprovação do modelo;

s) A relojoaria deverá ser inclinada, de forma a evitar a condensação, nos modelos em que esta característica esteja disponível.

10. Selo de 1.ª verificação

Todos os contadores, contadores novos e contadores reparados, serão entregues com selo de 1.ª verificação de forma a garantir a conformidade e a inviolabilidade dos mesmos.

11. Garantia

11.1 O contratante garantirá, sem qualquer encargo para a Câmara, os bens fornecidos e/ou reparados, pelo prazo não inferior a (2) dois anos.

11.2 São excluídos da garantia todos os defeitos que notoriamente resultem de má utilização, de uma utilização abusiva ou de negligência da entidade adjudicante, bem como todos os defeitos resultantes de fraude, ação de terceiros, de caso fortuito ou de força maior.

12. Conformidade e operacionalidade dos bens

O Fornecedor/ Prestador de serviços obriga-se a entregar à Câmara Municipal do Bombarral os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos mínimos previstos na Parte II do presente Caderno de Encargos.

13. Reparação dos contadores de água

13.1 O Adjudicatário deverá dispor de instalações para a reparação dos contadores, certificadas de acordo com os normativos nacionais e/ou europeus e ainda estar capacitado para efetuar primeiras verificações e verificações extraordinárias.

13.2 Caso o Adjudicatário subcontrate o serviço de reparação de contadores, aplicam-se à entidade subcontratante os requisitos constantes no ponto anterior.

14. Outras condições de contrato referentes a reparação de contadores

14.1 O Adjudicatário deverá apresentar o prazo de garantia para os contadores reparados, durante o qual, qualquer avaria motivada por deficiência do material, deverá ser reparado sem encargos para a Câmara Municipal do Bombarral;

14.2 O envio de contadores reparados não deverá ser acompanhado de peças de ligação, pelo que o custo unitário não deverá contemplar as referidas peças;

14.3 O custo unitário deverá incluir todas as verificações e aferições necessárias;

14.4 As remessas de contadores para reparação serão acompanhadas por guia emitida pela Câmara Municipal do Bombarral, devendo a faturação ser efetuada em conformidade com as respetivas guias;

14.5 O prazo de garantia dos contadores reparados não poderá ser inferior a dois (2) anos.

15. Garantia de continuidade de fabrico

O fornecedor deve assegurar a continuidade do fabrico e do fornecimento de todas as peças, componentes e equipamentos que integram os bens objeto do contrato, pelo prazo estimado de vida útil dos mesmos.

Anexos:

Anexo A – Mapa de quantidades.

TERMO DE APROVAÇÃO

APROVADO

Bombarral, 26 de março de 2020

O Presidente da Câmara Municipal,



Dr. Ricardo Fernandes

ANEXO A

OPÇÃO COM CONTADORES VOLUMÉTRICOS			
Designação	Quantidade Estimada	Preço Unitário	Preço Total
Valor unitário para a reparação de contadores DN15 e DN20	300		
DN15, Q3=2,5m³/h, R315, corpo em latão. Pré-equipado para emissor de impulsos (telemetria)	100		
DN20, Q3=2,5m³/h, R315, corpo em latão. Pré-equipado para emissor de impulsos (telemetria)	180		
DN40, Q3=16m³/h, R315. Pré-equipado para emissor de impulsos (telemetria)	4		
DN65, Q3=40m³/h, R315. Pré-equipado para emissor de impulsos (telemetria)	4		
DN80, Q3=63m³/h, R315. Pré-equipado para emissor de impulsos (telemetria)	4		
DN100, Q3=100m³/h, R315. Pré-equipado para emissor de impulsos (telemetria)	2		
Total s/IVA			- €

